



## ATA DA 43ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia quatorze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinôco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações:** o Desembargador Gilson Barbosa informou que foi assinada a portaria que atualiza a Comissão Permanente Jurisprudência do TRE/RN, cuja composição é a seguinte: Dra. Érica, Presidente; Dra. Neíze e Dra. Adriana, titulares; e Dra. Suely, suplente. **JULGAMENTOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600389-71.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7766. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN), WALTER PEREIRA ALVES e SAINT CLAIR CAMARA dos SANTOS LINHARES. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar desaprovadas as contas do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB/RN referentes às Eleições 2020, bem como determinar a perda do direito ao recebimento das quotas do

**Fundo Partidário pelo período de 3 (três) meses do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.**

**Anotações e comunicações. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600040-97.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10094. ORIGEM: JARDIM DE PIRANHAS-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. EMBARGANTE: FABIO SALUSTINO MESQUITA de FARIA. INTERESSADA: ADVOCACIA GERAL da UNIAO. EMBARGADO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por voto de desempate, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos a Juíza Adriana Magalhães, o Juiz Fernando Jales e o Desembargador Claudio Santos. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600193-67.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9133. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: SHIRLEI BARROS de MEDEIROS e KARLO RODRIGO LÚCIO VIEIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Democracia Cristã (DC/RN) relativas ao exercício 2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.. . **RECURSO ELEITORAL Nº 0600654-13.2020.6.20.0020.** PROTOCOLO: 9786. ORIGEM: CURRAIS NOVOS-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - MUNICIPAL (CURRAIS NOVOS/RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para, reformando a sentença que julgou como não prestadas as contas, julgá-las como desaprovadas, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600243-59.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10378. ORIGEM:

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 51ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO do AMARANTE/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a interrupção da requisição do servidor ANDERSON DE BRITO RODRIGUES, com o consequente retorno do servidor ao órgão público de origem, a contar do dia 02/06/2022, nos termos da Lei n.º 6.999/1982 e da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600244-44.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10387. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Requisição de Servidor - Renovação de Requisição de Servidor. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a prorrogação da requisição dos servidores municipais, estaduais e federais descritos na tabela de fls. 81/82, com efeitos a contar do prazo final da requisição consignado na referida relação, estendendo-se por novo período de 1 (um) ano quanto aos servidores municipais e estaduais, e de até 3 (três) anos quanto aos servidores federais, conforme o caso, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem dos servidores, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, §1º e o art. 7º, §4º, da Resolução TSE 23.523/2017 e as Leis nºs 6.999/82 e 13.328/2016, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600245-29.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10388. ORIGEM: AÇU-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. REQUERENTE: JUÍZO da 29ª ZONA ELEITORAL - AÇU/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido de renúncia e, quanto à substituição no período de afastamento do magistrado titular, pela designação excepcional de magistrado para atuar na jurisdição da 29ª Zona Eleitoral, com sede em Assú, no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2022, para evitar a cumulação de jurisdição eleitoral pela magistrada titular da 54ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente

**decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e dez minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
**Presidente**

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**